



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2017

PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº. 045/2017

IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA PELO SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPOGANDA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINAPRO

O Pregoeiro do Município de Nova Lima, designado pela Portaria 1.457, de 16 de janeiro de 2017, no exercício de sua competência, tempestivamente, julga e responde impugnação interposta pelo **SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPOGANDA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINAPRO**, com as seguintes razões de fato e de direito:

Alega o Sindicato Impugnante, em síntese, que os serviços que estão sendo licitados no edital devem ser prestados por Agência de Propaganda e que, portanto, não é cabível para tal a utilização da modalidade pregão, pois, esta apenas permite como critério para julgamento o menor preço, devendo, por força da Lei 12.323/2010, na referida contratação ser utilizado o tipo de licitação técnica e preço ou melhor técnica.

Ao final requereu a revogação do processo ou apresentação da motivação da manutenção da licitação nos moldes publicados.

Face aos argumentos apresentados pelo impugnante, faz-se as seguintes considerações:



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

O edital combatido trata-se de pregão presencial, cujo objeto é:

1 - DO OBJETO – A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de produção e veiculação de programete de televisão, para atender ao Departamento de Publicidades Institucionais do Município de Nova Lima.

1.1 - A Contratação deste serviço será feita pelo MENOR PREÇO POR ITEM destinado à Secretaria Municipal de Comunicação Social, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Quant	Unidade
001	Produção de Programete para veiculação em TV e canais digitais do Município de Nova Lima, com duração de dois minutos cada, sendo produção executiva por conta da produtora. Informações e agendamentos, quando houver depoimentos, por conta da Prefeitura. Arquivo será entregue em resolução > 1920x720-29.97 fps; Compreensão: H264; Qualidade 100%; Encapsulamento : QuickTime	12	Unidade
002	Veiculação em Programete, com duração de 2 minutos cada, em TV (que tenha audiência em Nova Lima, seja em TV aberta, a cabo e internet), sendo veiculação diária de 3 inserções, totalizando 90 inserções/ mês.	12	Unidade

1.2 - A Veiculação do Programete de Televisão, deverá ter alcance dentro do Município de Nova Lima (na sede, condomínios e todos os bairros do eixo BR040 e MG030).

Para aclarar as questões levantadas, a Secretária de Comunicação do Município – Sra. Fabiana Ribeiro Lopes, emitiu parecer apresentando as justificativas que nortearam a contratação nos moldes descritos no edital, nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

A opção da SEMCO por contratação diretamente aos fornecedores, sem intermédio de agência, se dá pelos seguintes fatores:

- O objeto desta contratação é a produção e veiculação programetes em formato especial. Trata-se de um Projeto Especial com participação de comunidade, depoimentos, etc. Não se tratam de anúncios no padrão.
- A SEMCO possui em seu quadro profissionais com capacidade técnica para acompanhar a prestação do serviço.
- Acreditamos que a contratação realizada diretamente é mais econômica para o município em termos financeiros.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,


FABIANA RIBEIRO LOPES

Secretária Municipal de Comunicação Social

Não obstante o exposto pela Secretária de Comunicação, destaca-se que o critério de julgamento adotado no presente edital é o de MENOR PREÇO POR ITEM.

Verifica-se que o objeto está dividido em dois itens, o que possibilitará a contratação de duas empresas distintas, uma para prestar os serviços descritos no item 1 e outra para prestar os serviços do item 2.

Neste diapasão, para o item 1 a Administração Municipal de Nova Lima pretende contratar empresa para a produção de programete, ou seja, o licitante irá apenas produzir o programa.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

Destaca-se que o programete não se trata de propaganda, mas de pequeno programa institucional que será veiculado na TV e em canais digitais do município.

Para execução destes serviços não é obrigatória a contratação exclusivamente de Agências de Propaganda, inclusive porque estas, se contratadas, provavelmente contratarão Produtora para fazê-lo, o que acabaria por onerar o contrato, sendo plenamente possível que a contratação se dê diretamente da Produtora.

O objeto licitado no item 2 trata-se apenas de veiculação do programete em TV que tenha audiência no Município de Nova Lima. Neste caso, a contratação deverá ser diretamente com a emissora que veiculará o programa.

Nota-se que tanto para o item 1 quanto para o item 2 não há qualquer obrigatoriedade na contratação exclusiva de Agência de Propaganda que justifique a aplicação da Lei Federal nº 12.232/2010, que expressamente prevê sua aplicação quando NECESSARIAMENTE o objeto deva ser prestado por intermédio de AGÊNCIAS de propaganda:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratações pela administração pública de serviços de publicidade prestados necessariamente por intermédio de agências de propaganda, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Portanto, não se tratando o objeto de serviços a serem prestados necessariamente por Agência de Propaganda, não há que se falar em aplicação da Lei Federal nº 12.232/2010.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

Ademais, claro está que limitar a contratação dos serviços ora licitados apenas através de Agência de Propaganda poderá onerar o contrato, haja vista que estas cobrarão pelos próprios serviços, sobre os honorários da Produtora que produzirá o programete e sobre o valor do aluguel na grade da emissora.

Deste modo, a modalidade de contratação adotada além de estar em conformidade com a lei, implicará em economia para o erário.

Pelas razões expendidas, este Pregoeiro decide conhecer da impugnação, para no mérito, negar-lhe provimento.

Nova Lima, 06 de abril de 2017.


PREGOEIRO

Membros


